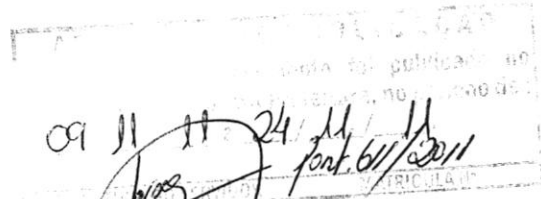




**LEI N.º 0922/2011.**



**EMENTA:** “Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2012 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Executivo N° 021/2011 e Eu sanciono a presente Lei:

**TÍTULO I**

**Da Abrangência**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2012, compreendendo:

I- o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II- o orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos.

**Parágrafo-único.** Os orçamentos do Regime Próprio da Previdência Social, Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal da Assistência Social, integram este orçamento por meio de unidades supervisionadas.



## TÍTULO II

### **Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** - A receita orçamentária total é estimada em R\$ 87.076.500, 00 (oitenta e sete milhões, setenta e seis mil e quinhentos reais) é desdobradas em:

I- orçamento fiscal: R\$ 59.719.500,00

II- orçamento da seguridade social no valor de R\$ 27.357.000,00

a) R\$ 16.741.000,00 compreende receita da saúde;

b) R\$ 5.916.000,00 compreende receitas de assistência social;

c) R\$ 4.700.000,00 constitui receitas do orçamento do Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 3º**- As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

**Art. 4º**- As receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no Anexo I.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Da Fixação da Despesa**

**Art. 5º**- A despesa orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 87.076.500,00 e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I- orçamento fiscal: R\$ 59.719.500,00

II- orçamento da seguridade social no valor de R\$ 27.357.000,00



- d) R\$ 16.741.000,00 compreende despesa da saúde;
- e) R\$ 5.916.000,00 compreende despesa de assistência social;
- f) R\$ 4.700.000,00 constitui despesa do orçamento do Regime Próprio de Previdência Social.

### CAPÍTULO III

#### Da Distribuição da Despesa por Órgãos

**Art. 6º** - A despesa total, fixadas por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades, Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos I e II desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 1 e consolidadas no Resumo da Natureza da despesa.

### CAPÍTULO IV

#### Da Autorização para Abertura de Crédito

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a (5%) cinco por cento do valor dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização dos recursos permitidos pelo § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64

**Art. 9º** - Serão excluídos da base de cálculo, referida no *caput* do artigo 8º, os valores correspondentes à amortização e encargos de dívida e às despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

**Art. 10º** - O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;



III- atender obrigações do sistema previdenciário.

IV- atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

V- atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

VI- incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2011, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a Fundos Especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

### TÍTULO III

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 11º** - A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Art. 12º** - O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

**Art. 13º** - O Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim e obter o equilíbrio financeiro.

**Art. 14º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, nos termos da legislação pertinente às normas e disposições do Banco Central do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional, aplicáveis à matéria.

**Art. 15º** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programa de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, que institui a Lei de Responsabilidade



# Prefeitura Municipal de Custódia – PE

## GOVERNO DE TODOS



Fiscal, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

**Art. 16º** - A esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

**Art. 17º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2011.

---

**Nemias Gonçalves de Lima**  
**Prefeito**